ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI Nº. 195 /2006

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo.sr. **ROQUE CARRARA**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, segundo dispõe o § 1º do artigo 9º da Lei Estadual nº. 8.059 de 29 de dezembro de 2003, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Artigo 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais para o pagamento de despesas com pessoal, ou qualquer atividade-meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Artigo 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

§ Único – O Comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) membros da Sociedade Civil.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:
I – transferências diretas a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
II – transferências à conta do Orçamento Geral do Município;
III – transferências da União;
IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
V – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive decorrentes de correção monetária;
VI – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer às demais normas necessárias a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado do Mato Grosso em, .26 de junho de 2006.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Digitalizado com CamScanner